DECRETO N. 138, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a apreensão, guarda, devolução e destinação de animais soltos em vias públicas, estabelece taxas, multas, custos, e prevê medidas contra maus-tratos e abandono, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei Federal nº 13.160/2015, a Lei Federal nº 14.064/2020, bem como o interesse público,

CONSIDERANDO que o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 269, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê o recolhimento de animais encontrados soltos em vias públicas e a restituição aos seus proprietários após o pagamento das multas e encargos devidos;

CONSIDERANDO o artigo 328, § 13, do Código de Trânsito Brasileiro, que permite a aplicação das regras de leilão de veículos também para animais recolhidos e não reclamados pelo proprietário no prazo de 60 dias, conforme regulamentação do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apreensão, guarda e destinação de animais soltos em vias públicas, visando à segurança do trânsito e à proteção dos próprios animais e da população;

CONSIDERANDO que o abandono e os maus-tratos contra animais configuram crime ambiental, conforme previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, com penalidades agravadas pela Lei Federal nº 14.064/2020, podendo resultar em reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição de guarda do animal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a competência dos órgãos municipais para a execução e fiscalização dessas medidas, garantindo a devida cobrança de taxas e multas, bem como a comunicação de crimes de maus-tratos e abandono às autoridades competentes;

CONSIDERANDO o interesse do Município em garantir a preservação da ordem pública, do bem-estar animal e da segurança viária, evitando acidentes causados por animais soltos em vias públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para apreensão, guarda, devolução e destinação de animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias públicas e na faixa de domínio das rodovias municipais, estaduais e federais dentro do território de Canarana.

Art. 2º A execução das medidas estabelecidas neste decreto será de responsabilidade conjunta da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, da **Vigilância Sanitária e Setor de Tributos**, conforme as seguintes atribuições:

I – **Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

a) Apreender e transportar os animais soltos em vias públicas, garantindo sua segurança e a dos cidadãos;
b) Zelar pela guarda e manutenção dos animais apreendidos, incluindo alimentação, cuidados veterinários e destinação final conforme previsto neste decreto;
c) Registrar casos de maus-tratos e abandono, encaminhando denúncias ao **Ministério Público e à Polícia Civil** para as devidas providências criminais;
d) Manter registros detalhados dos animais apreendidos, com data, local, identificação do animal e demais informações pertinentes;
e) Encaminhar à Secretaria de Tributos todas as informações necessárias para a cobrança das taxas e multas;

f) Proceder à destinação final dos animais não reclamados no prazo legal, podendo leiloá-los, doá-los ou dar outra destinação adequada.

II – **Compete à Setor de Tributos:**

a) Proceder à cobrança das taxas e multas devidas pelos proprietários dos animais apreendidos, conforme os valores fixados neste decreto;
b) Emitir boletos, guias de pagamento e demais documentos fiscais relacionados à cobrança das despesas;
c) Controlar e fiscalizar os pagamentos e inadimplências, adotando as medidas administrativas cabíveis para garantir a arrecadação dos valores devidos;
d) Informar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a regularização dos débitos para liberação dos animais aos seus proprietários.

III – Compete à Vigilância Sanitária:

a) **Inspecionar as condições sanitárias dos animais apreendidos**, avaliando possíveis riscos à saúde pública e aplicando as medidas sanitárias cabíveis;
b) **Notificar os proprietários** sobre a necessidade de identificação dos animais, conforme normas sanitárias vigentes;
c) Apoiar as autoridades municipais na **fiscalização de currais e locais de manejo de animais de grande porte**, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e ambientais;
d) Colaborar na **identificação de zoonoses e outras doenças** que possam representar risco para a população, adotando as providências cabíveis junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II – APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 3º A circulação de animais em vias públicas somente será permitida se estiverem sob a condução de um responsável, observando-se:

I – A divisão de rebanhos em grupos de tamanho moderado para evitar obstrução do trânsito;
II – A circulação junto ao bordo da pista, conforme as normas aplicáveis do CTB.

Art. 4º A apreensão ocorrerá sempre que o animal for encontrado solto ou sem guia, oferecendo risco à segurança viária e à integridade dos cidadãos.

Art. 5º O proprietário ou responsável pelo animal apreendido terá o prazo de **até 60 (sessenta) dias** para resgatá-lo, mediante pagamento das taxas e multas previstas neste decreto.

Art. 6º Caso o animal não seja reclamado no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no artigo 328, § 13, do CTB, podendo ser destinado para leilão, doação ou outra destinação conforme regulamentação do CONTRAN e interesse público.

CAPÍTULO III – TAXAS, MULTAS E CUSTOS

Art. 7º Para a liberação dos animais apreendidos, o responsável deverá arcar com os seguintes custos administrativos e operacionais, de acordo com a tabela de serviços municipais:

I – Taxa de custos de apreensão:
- **R$ 250,00** por animal de médio porte (caprinos, ovinos, suínos etc.);
- **R$ 500,00** por animal de grande porte (bovinos, equinos, muares etc.).

II – Taxa de custos de manutenção e estadia:
- **R$ 50,00 por dia** para animais de médio porte;
- **R$ 100,00 por dia** para animais de grande porte.

III – Taxa de custos de transporte do animal (se necessário deslocamento especial para captura):
- **R$ 150,00 por animal** para deslocamento dentro da zona urbana;
- **R$ 300,00 por animal** para deslocamento na zona rural ou estradas vicinais.

IV – Multa por abandono de animal em via pública (artigo 269, X, do CTB e artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais):
- **R$ 500,00 por animal**, cumulável com as demais penalidades aplicáveis.

V – Multa por reincidência (quando o mesmo animal for apreendido novamente dentro do período de 12 meses):

- **R$ 1.500,00 por animal, além das taxas e custos de apreensão e manutenção.**

§1º Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser **atualizados anualmente** pelo **Setor Municipal de Tributos**, mediante ato normativo próprio, considerando os custos operacionais da administração pública.
§2º A liberação do animal somente ocorrerá mediante a **quitação integral dos valores devidos** pelo proprietário ou responsável.

CAPÍTULO IV – DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS SEM IDENTIFICAÇÃO OU REINCIDENTES

Art. 8º Os animais apreendidos que **não possuírem identificação** serão considerados **sem proprietário identificado**, salvo se houver comprovação documental da posse.

§1º Animais sem identificação que não forem reclamados dentro do prazo de **15 (quinze) dias** poderão ser destinados **diretamente** para **leilão, doação ou outra destinação adequada**, conforme interesse público.
§2º No caso de **nova apreensão** de um **animal sem identificação**, ele poderá ser **imediatamente encaminhado para leilão ou doação**, sem necessidade de aguardar qualquer prazo adicional.
§3º A destinação dos animais mencionados nos parágrafos anteriores será definida pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, observando critérios técnicos e administrativos.
§4º Caso seja identificada uma tentativa de fraude por parte de um proprietário que **deliberadamente não marque seus animais para evitar penalidades**, poderá ser aplicada multa **em dobro** e a comunicação do fato ao **Ministério Público para apuração de possível crime de abandono e maus-tratos**.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto serão ressarcidas por meio da arrecadação das taxas e multas aqui estabelecidas, cuja cobrança será de responsabilidade da **Setor Municipal de Tributos**.

§1º O não pagamento, após o vencimento no prazo legal, ensejará na inscrição em dívida ativa, sendo passível ainda de execução judicial.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de fevereiro de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal